



CONTRATO Nº 020/2022 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE MALHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA J B M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **GLEIDIANE DE SOUSA CARNEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 16008552000-0 SSP-MA e do CPF nº 968.458.803-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J B M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.553.827/0001-44, com sede na Rua Tancredo Neves nº 80, Planalto, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. José Braga Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 116829699-1 SSP-MA e do CPF nº 005.243.623-35, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 018/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de malharia, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 018/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND. | QTD | P. UNIT. | P. TOTAL |
|------|---|------|-----|----------|----------|
| 1 | AVENTAL TIPO BATA. MATERIAL TECIDO 100% POLIESTER. TAMANHO UNICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FECHO LATERAL, LAÇO, COR BRANCA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA (COZINHEIRAS). | UND. | 10 | 59,90 | 599,00 |
| 2 | BOLSA EM NYLON 600. ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 28X38X10 CM(ALTURA, COMPRIMENTO E LARGURA), COM TAMPAS SUPERIOR E BOLSOS FRONTAL, ZÍPER Nº 06 NA PARTE SUPERIOR E NO BOLSO FRONTAL, ALÇA EM NYLON COM REGULAGEM, ENCAIXE DE 30MM EM PLÁSTICO. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA | UND. | 10 | 103,00 | 1.030,00 |
| 3 | BONÉ ARABÊ EM BRIM. ESPECIFICAÇÃO: CAPUZ DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM 100% ALGODÃO, ABA E FECHAMENTO EM VELCRO PARA AJUSTES. CORES A SER DEFINIDA COM SERIGRAFIA DE 5X5CM, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. | UND. | 15 | 27,00 | 405,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



| | | | | | |
|----|---|------|-----|--------|-----------|
| 5 | CALÇA FEMININA EM BRIM NA COR A DEFINIDA. ESPECIFICAÇÃO: COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. TAMANHOS (P, M, G E GG) | UND. | 10 | 108,00 | 1.080,00 |
| 6 | CALÇA MASCULINA EM BRIM. ESPECIFICAÇÃO: NA COR A SER DEFINIDA. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. TAMANHOS (P, M, G E GG) | UND. | 20 | 108,00 | 2.160,00 |
| 7 | CALÇA UNIFORME (COZINHEIRA), MATERIAL TERBRIM, COM ELÁSTICO, MODELO TRADICIONAL, COR BRANCA, TAMANHOS VARIADOS P, M, G E GG (COZINHEIRA). | UND. | 5 | 88,00 | 440,00 |
| 9 | CAMISA EM TECIDO 100% ALGODAO (COZINHEIRA). ESPECIFICAÇÃO: COM GRANDE DURABILIDADE E POUCO ENCOLHIMENTO, COR BRANCA DE TAMANHOS VARIADOS P, M, G E GG (COZINHEIRA) | UND. | 70 | 82,00 | 5.740,00 |
| 10 | CAMISA MANGA LONGA PARA UNIFORME. ESPECIFICAÇÃO: MALHA PV, CORES VARIADAS. COMPOSIÇÃO: 33% POLIÉSTER E 67% DE VISCOSE/SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO). TAMANHOS VARIADOS, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE. | UND. | 15 | 100,00 | 1.500,00 |
| 11 | CAMISA PARA TRABALHO NO CAMPO. ESPECIFICAÇÃO: CARACTERISTA DO TECIDO: (100% ALGODÃO FIO 30.1 PENTEADO/ MALHA FRIA, OFERECENDO PROTEÇÃO CONTRA EXPOSIÇÃO PROLONGADA AO SOL E MELHOR CONFORTO TÉRMICO. CORES: A SER DEFINIDA, MANGA LONGA COM PUNHO EM ELÁSTICO, GOLA REDONDA, BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. TAMANHOS VARIADOS. | UND. | 20 | 107,00 | 2.140,00 |
| 13 | CAMISETA EM MALHA PV BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: SERIGRAFADA FRENTE E COSTA COM 2 CORES, TAMANHOS P, M E G ADULTO | UND. | 200 | 40,00 | 8.000,00 |
| 14 | CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPADA. ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA (COLORIDAS) COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER / SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO) COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS (P, M, G E GG) | UND. | 240 | 40,00 | 9.600,00 |
| 15 | CAMISETA MANGA CURTA PARA AÇÕES - ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA E CORES VARIADAS (COLORIDAS) COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER E 27% VISCOSE/ SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO). TAMANHO VARIADOS, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS VARIADOS. | UND. | 386 | 40,00 | 15.440,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



| | | | | | |
|----|--|------|-----|--------|-----------|
| 16 | CAMISETA MANGA CURTA PARA A OES DE 13 A 16 ANOS. ESPECIFICA O: CARACTER STICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA E CORES VARIADAS (COLORIDAS). COMPOSI O: 100% POLI STER / SOLIDEZ DA COR   LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR   LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRIC AO). COM APLICA O DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS (DE 13 A 16 ANOS) | UND. | 35 | 40,00 | 1.400,00 |
| 17 | CAMISETA MANGA CURTA PARA A OES DE 7 A 8 ANOS. ESPECIFICA O: CARACTER STICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA E CORES VARIADAS (COLORIDAS) COMPOSI O: 100% POLI STER / SOLIDEZ DA COR   LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR   LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRIC AO) . COM APLICA O DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS (DE 7 A 8 ANOS) | UND. | 30 | 32,00 | 960,00 |
| 18 | CAMISETA MANGA CURTA PARA A OES ESPECIFICA O: CARACTER STICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA E CORES VARIADAS (COLORIDAS) COMPOSI O: 100% POLI STER / SOLIDEZ DA COR   LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR   LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRIC AO). COM APLICA O DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS (DE 9 A 12 ANOS) | UND. | 70 | 40,00 | 2.800,00 |
| 21 | CAMISETA UNIFORME MANGA CURTA GOLA POLO. ESPECIFICA O: CARACTER STICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COMPOSI O: 63% POLI STER E 27% VISCOSE/ SOLIDEZ DA COR   LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR   LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRIC AO). CORES: A SER DEFINIDA, GOLA E VIES. COM APLICA O DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS VARIADOS | UND. | 180 | 82,00 | 14.760,00 |
| 37 | FARDAMENTO AGENTES DE LIMPEZA E MANUTEN AO, PRIVATIVO COR A SER DEFINIDO ESPECIFICA O : - CAMISA E CAL A. CARACTER STICAS DO TECIDO: HOSPITALAR BRIM SANTANENSE SOL A SOL, COMPOSI O: 100% ALGOD O, COR: A SER DEFINIDA, CAMISA: ESPECIFICA OES: MANGA CURTA, ABERTA COM BOT O, BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, LADO ESQUERDO DO PEITO, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CAL A: C S: RETO FRENTE E COSTA EL STICO, Z PER FRONTAL, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA. COM APLICA O DA LOGO DA PREFEITURA TAMANHOS (P, M, G E GG). | UNID | 10 | 232,00 | 2.320,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



| | | | | | |
|----|---|-------|-----|--------------------|------------------|
| 38 | FARDAMENTO COZINHA PRIVATIVO ESPECIFICAÇÃO : CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR BRIM SANTANENSE SOL A SOL, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, COR: A SER DEFINIDA, CAMISA: ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, ABERTA COM BOTÃO, BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, LADO ESQUERDO DO PEITO, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA: CÓS: RETO FRENTE E COSTA ELÁSTICO, ZÍPER FRONTAL, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA. COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA TAMANHOS (P, M, G E GG). | UNID | 3 | 232,00 | 696,00 |
| 39 | FARDAMENTO DE MOTORISTA E AGENTES DE PORTARIA ESPECIFICAÇÃO : - CAMISA E CALÇA. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: HOSPITALAR TRICOLINE PROFITS SOL A SOL, COMPOSIÇÃO: 67% OS, 33% ALGODÃO, COR: BRANCA, CAMISA: ESPECIFICAÇÕES: MANGA CURTA, ABERTA COM BOTÃO, BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, LADO ESQUERDO DO PEITO, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA, CALÇA JEANS: CÓS: FRENTE: RETO, COSTA: COM ELÁSTICO, ZÍPER FRONTAL, BOLSO: 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE SUPERIOR EXTERNA, COM VISTA LARGA DE 3 CM DE LARGURA. COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA TAMANHOS (P, M, G E GG). | UNID | 3 | 250,00 | 750,00 |
| 46 | JAQUETA DE TACKTEL PADRAO TIPO SAMU. ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÃO: COM A LOGO BORDADA NA FRENTE DO PEITO ESQUERDO EM TAMANHO PROPORCIONAL E ATRÁS EM DIMENSÕES SUPERIORES, COM DUAS FITAS NOS OMBROS. | UNID | 50 | 250,00 | 12.500,00 |
| 52 | SACOLA CONFECCIONADA EM ALGODAO 100% CRU. ESPECIFICAÇÃO : COM CORDÃO NA PARTE SUPERIOR PARA FECHAMENTO, MEDINDO 25X35CM. COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA, SECRETARIA E EVENTO. TAMANHO ÚNICO. | UNID. | 18 | 27,00 | 486,00 |
| 53 | SACOLA EM NYLON 70. ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: NYLON 100% POLIÉSTER, COM ZÍPER E ALÇA DE OMBRO. MEDIDAS: 40X35COM SERIGRAFIA. COM APLICAÇÃO DA LOGO DA PREFEITURA, SECRETARIA E EVENTO. | UNID. | 17 | 82,00 | 1.394,00 |
| 56 | TECIDO 100% ALGODAO, TIPO LONA CRUA ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÃO: DE 1,60 METROS DE LARGURA. (TRANÇADO CRU). | METRO | 40 | 33,00 | 1.320,00 |
| 58 | TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRA). ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL TERBRIM QUE GARANTA A COBERTURA TOTAL DA CABEÇA COM PROTEÇÃO TOTAL DOS CABELOS, FECHO LAÇO PARTE POSTERIOR DA CABEÇA, COR BRANCA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA (COZINHEIRA) | UND. | 100 | 46,00 | 4.600,00 |
| | | | | VALOR TOTAL | 92.120,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o (a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.



VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciará-se a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 92.120,00 (noventa e dois mil, cento e vinte reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 04.122.0006.2-170 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul.de Assistência Social
- 08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral – PAIF/CRAS
- 08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 08.244.0005.2-093 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV
- 08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Criança Feliz
- 08.244.0005.2-178 - Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDPBF
- 08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA
- 08.244.0005.2-094 Manutenção dos Benefícios Eventuais
- 08.244.0005.2-173 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idoso
- 3.3.90.30 – Material de consumo
- 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo



PARGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execu o total ou parcial do avenado, bem como no atraso na execu o contratual, o adjudicatrio ficar sujeito s penalidades abaixo relacionadas, garantida prvia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertncia;
- b) multa;
- c) suspenso temporria de participar de licita es e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de So Francisco do Brejo -MA;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o Pblica.

PARGRAFO SEGUNDO

O atraso na execu o do objeto da presente contrata o implicar na incidncia de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, at o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias teis restar caracterizado o descumprimento total da obriga o contratual, cabendo  Administra o Pblica promover as medidas cabveis;

PARGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obriga o assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicar na incidncia de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplica o das demais san es estabelecidas;

PARGRAFO QUINTO

A aplica o das penalidades ser precedida da concesso da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatrio, na forma da Lei;

PARGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplica o das multas previstas sero cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo mximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunica o, ou, se no atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execu o fiscal, assegurado o contraditrio e ampla defesa.

PARGRAFO STIMO – As multas porventura aplicadas como san o no tm carter compensatrio e seu pagamento no eximir a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infra es cometidas.

CLUSULA DCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Aailndia/MA, comarca da qual o municpio de So Francisco do Brejo – MA  termo judicirio, com renncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

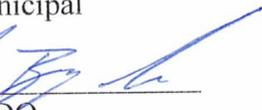


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 19 de Janeiro de 2022



CONTRATANTE
Secretária Municipal

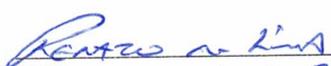


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 606.253.343-10



CPF: 057 140 733-12

